A Vedação da Ultratividade das Normas Coletivas Trabalhistas

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Ana Luiza Souza Neves
Thais Ribeiro Lacerda
Virginia Lages Silva
Eliomar Silva Albernaz
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A ultratividade das normas coletivas consiste na noção de que, ao final da vigência das normas pactuadas, estas, caso não sejam reafirmadas em novo instrumento coletivo, incorporam os contratos individuais de trabalho, até o momento em que ocorra a substituição por meio de nova norma coletiva.
Este também era o teor da Súmula 277 do TST. Entretanto, a Súmula foi considerada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADPF n° 323/DF. Em síntese, o STF entendeu ser inconstitucional a interpretação da Justiça do Trabalho que mantém a validade de normas coletivas com prazo expirado, até a celebração de novo instrumento coletivo.
Ainda, com o advento da Reforma Trabalhista, a modificação do § 3º do art. 614 da CLT, de forma semelhante, vedou o instituto da ultratividade das normas coletivas.
Esta ideia se baseia na teoria da aderência limitada, que, conforme Leite (2022), traduz a ideia de que as normas coletivas devem respeitar os limites temporais pactuados.

Objetivo

A presente pesquisa buscará compreender as nuances que induziram alterações legislativas de modo a vedar a ultratividade das normas coletivas pactuadas no âmbito laboral, analisando-se a decisão do STF no julgamento da ADPF n° 323/DF.

Material e Métodos

Este estudo utilizou pesquisas bibliográficas relativas ao tema. Foram analisadas as legislações trabalhistas pertinentes à ultratividade das normas coletivas, além de doutrinas, para que, desta forma, fosse possível chegar à conclusão acerca da vedação do instituto da ultratividade no âmbito do direito coletivo do trabalho.
Ademais, houve a utilização do método indutivo/dedutivo durante a pesquisa.

Resultados e Discussão

Durante o estudo, verificou-se que grande parte da doutrina trabalhista considerava que o disposto na Súmula 277 do TST era responsável por garantir maior segurança jurídica entre as partes negociantes, haja vista que, em tese, o cenário jurídico pactuado, apenas sofreria alterações mediante nova negociação coletiva.
Ainda, observou-se que o STF obteve parte da tese proferida na ADPF n° 323, sustentada pela alteração trazida pela Reforma Trabalhista, no que tange à inclusão de dispositivo vedando a ultratividade das normas. Ressalta-se que, antes mesmo desta vedação, a antiga redação do § 3º do art. 614 da CLT já estipulava que a duração dos instrumentos coletivos de trabalho não poderia ser superior a dois anos.
Assim, o STF dispôs que a utilização do instituto da ultratividade nas normas coletivas, conforme disposto na redação da Súmula 277 do TST, seria incompatível com os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da segurança jurídica.

Conclusão

Conclui-se que, com a declaração de inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST, que autorizava a ultratividade de normas coletivas já expiradas, até a celebração de novo instrumento coletivo, o cenário justrabalhista sofreu drástica alteração no âmbito do direito coletivo. Desta forma, não será possível a ultratividade das normas coletivas, sendo necessária a realização de nova negociação coletiva para que sejam celebrados novos instrumentos coletivos que versarão sobre as condições de trabalho.

Referências

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 14ª edição. São Paulo: Saraiva, 2022.

SANTANA, João Victor Pinto. Compreensão Hermenêutica da Ultratividade das Normas no Direito Coletivo do Trabalho com base na ADPF n° 323/DF. Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo. Vol. 30, n° 1, 2024.

SILVA, Ariadna Fernandes; GOMES, Ana Virginia Moreira. O Fim da Ultratividade das Normas Coletivas e a Não Garantia da Boa-fé Contratual: Um sistema Caótico no Brasil. Revista da Faculdade de Direito da UFG. Vol. 46, n° 3, 2022.